



ESTADO DE MATO GROSSO

Prefeitura Municipal de Barra do Garças

LEI Nº 1645 DE 28 DE setembro DE 1993

"Dispõe sobre permissão dos serviços que menciona"

O PREFEITO MUNICIPAL DE BARRA DO GARÇAS, Estado de Mato Grosso, Sr. WILMAR PERES DE FARIAS, faz saber que Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Prefeito Municipal autorizado a abrir concorrência pública para exploração comercial publicitária, sob o regime de permissão, dos serviços de identificação aos usuários, através de mini-posteamento com plaquetas, das Ruas, Avenidas e Praças do Centro da cidade, abrigos de pedestres em pontos de ônibus, lixeiras e floreiras nos lugares estratégicos.

Art. 2º - O prazo da permissão poderá ser de até 05 (cinco) anos desde que a permissionária se comprometa a manter na cidade, escritório de representação e atenda, quando solicitado pelo Poder Público, os pedidos de restauração dos materiais empregados na sinalização publicitária.

Art. 3º - O não atendimento as providências previstas no artigo anterior, implica na retomada dos serviços pela municipalidade, independente do prazo ali mencionado, sem qualquer indenização a permissionária.

Art. 4º - A execução dos serviços a que se refere esta Lei deverão ser aprovados previamente pela Municipalidade sob pena de responsabilidade da permissionária.

Art. 5º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 6º - Revogam-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL

Barra do Garças, 28 de setembro de 1993

CERTIDÃO

Certifico e dou fé que, leis registradas
de no livro próprio nº 47.48
publicadas no Jornal da
Câmara Municipal
28/09/1993


WILMAR PERES DE FARIAS
Prefeito Municipal